

Aviso n.º 2966/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 430/96.0TBVGS (ex-processo n.º 207/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Costa Relvas, filho de Manuel da Costa Relvas e de Isaura Soares Relvas, natural de Portugal, Vale de Cambra, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1927, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1722214, com domicílio na actual Rua de Santa Joana, 64, Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigos 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência, atenta a data dos factos, ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, na redacção de 1982, por despacho de 11 de Março de 1999, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Correia Mendes*.

Aviso n.º 2967/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 362/00.0GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério dos Santos Pereira, filho de Joaquim Pereira e de Maria Emília Antunes dos Santos, natural de Portugal, Águeda, Castanheira do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9986246, com domicílio na Rua 8 de Setembro, Fontemanha, Moita, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 25 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Correia Mendes*.

Aviso n.º 2968/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 483/00.9GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Esteves Graça, filho de Carlos Piorro da Graça e de Maria das Neves Puga Esteves, natural de Portugal, Ílhavo, São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10801712, com domicílio no Bairro do Prazo, 2-B, direito, Penedono, 3630 Penedono, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2000, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 20 de Maio de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA**Aviso n.º 2969/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 417/03.9GAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pompeu Ramos Mourato Almeida, filho de José Pompeu Mourato de Almeida e de Maria de

Fátima Pinto Ramos de Almeida, nascido em 6 de Abril de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12620363, com domicílio na Travessa Manuel José da Silva, 43, 2.º, direito, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**Aviso n.º 2970/2006 — AP**

A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 148/02.7IDVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Pinheiro de Matos, filha de João Fernandes Vieira de Aguiar e de Rosa Emília Pinheiro de Matos, natural de Sá, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1942, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1762396, com domicílio em Romeu, Mazedo, 4950 Monção, o qual foi em 10 de Dezembro de 2004, por sentença de multa, a 80 dias de multa à taxa diária de 10 euros, multa esta convertida em 53 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 27 de Janeiro de 2005, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Aviso n.º 2971/2006 — AP**

A Dr.ª Conceição Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 250/03.8PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Vieira Gomes, solteiro, electricista, nascido em 25 de Outubro de 1964, natural de Caldas de Vizela, São Miguel, Guimarães, filho de António Gomes e de Maria das Dores Martins Vieira, com domicílio na Avenida República, 460, 4.º-D, 4420 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte